

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA

Revisado em XX de xxxxxx de 2018, para adequações ao
Regimento Geral da PUC Goiás (Aprovado pela Resolução 006/2017-COU e
Homologado pela Resolução 001/2017-SGC)



**PUC
GOIÁS**

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA.



Goiânia, 2018

Pontifícia Universidade Católica de Goiás

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

PRESIDENTE

Dom Washington Cruz

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

GRÃO-CHANCELER

Dom Washington Cruz

REITOR

Prof. Wolmir Therezio Amado

VICE-REITORA

Profa. Olga Izilda Ronchi

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Profa. Milca Severino Pereira

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Profa. Sônia Margarida Gomes Souza

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E APOIO ESTUDANTIL

Profa. Márcia de Alencar Santana

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Profa. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

PRÓ-REITORIA DE SAÚDE

Profa. Irani Ribeiro de Moura

CHEFE DE GABINETE

Prof. Lorenzo Lago

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA DO CURSO	7
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	7
COLEGIADO.....	9
COORDENAÇÃO	10
COMISSÕES	13
SECRETARIA	14
CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DOS CURSOS, DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, DOS CRÉDITOS E DO CURRÍCULO.	14
DURAÇÃO DOS CURSOS	14
CRÉDITOS	17
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO.....	19
CORPO DOCENTE	19
CREDENCIAMENTO	23
REcredENCIAMENTO	24
CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO	25
ORIENTAÇÃO	25
CO-ORIENTAÇÃO	26
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE.....	27
CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	29
INSCRIÇÃO	29
SELEÇÃO	30
CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DEMATRÍCULA, DISCIPLINAS, AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA	32
MATRÍCULA	32
TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU DISCIPLINAS	34
TRANSFERÊNCIA	35
CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS	36
CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO.....	36
DESLIGAMENTO	36
REINGRESSO	37
CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO, APROVEITAMENTO E PRORROGAÇÃO.....	37
REGIME DIDÁTICO	37

	5
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	38
PRORROGAÇÃO	39
CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	40
CAPÍTULO X - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO, TESE E/OU PRODUTO FINAL.....	41
CAPÍTULO XI - DO TÍTULO	45
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	46

Versão em revisão de formatação

Versão em revisão de formatação

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regulamento Específico estabelece as normas a serem seguidas para as condições de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PSSP) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da instituição, Regimento Geral das Escolas, com a legislação educacional em vigor e as diretrizes, critérios de avaliação e resultados avaliativos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia está contemplado na Área de Psicologia da CAPES, compreenderá os níveis de mestrado e doutorado acadêmicos e conferirá os títulos de Mestre e/ou Doutor em Psicologia.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA DO CURSO

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), visa formar recursos humanos qualificados nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, que possuam conhecimentos diferenciados e atuem em atividades profissionais, de pesquisa e docência, contribuindo para o aprimoramento de práticas e respostas a demandas do mundo do trabalho, da sociedade e seu dinamismo e do conhecimento científico bem como para produção, socialização e aplicação de conhecimentos na área de Psicologia.

Parágrafo Único - Os cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de disciplinas obrigatórias e optativas, conforme a Linha de Pesquisa à qual o discente se vincula, Atividades Acadêmico-Científicas, orientações e Elaboração do Trabalho Final, com créditos conforme a Matriz Curricular do PSSP, anexo deste Regulamento.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia possui três linhas de pesquisa:

- I. Análise e Evolução do Comportamento;
- II. Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações e
- III. Psicopatologia Clínica e Psicologia da Saúde

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, vinculado à Escola de Ciências Sociais e da Saúde, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) e

supervisão da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS), poderá contar com a participação de docentes de outras Escolas da PUC Goiás e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 5º - A administração das atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia ficará a cargo do Colegiado e Coordenação do Programa, cabendo o controle e registro das atividades acadêmicas à Secretaria Adjunta da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com as atribuições do Regimento Geral da PUC Goiás.

Artigo 8º - O Colegiado, órgão de natureza consultiva e deliberativa, é constituído por:

§ 1º - Docentes portadores de título de doutor, credenciados conforme critérios do presente Regulamento Específico, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os critérios definidos pela CAPES;

§ 2º - O representante discente, do Mestrado e um do doutorado, e seu suplente deverão ser estudantes regularmente matriculados no curso, eleitos pelos seus pares e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia poderão compor as seguintes comissões:

I - Comissão Administrativa, composta por 3 (três) docentes permanentes do programa, sendo um de cada linha de pesquisa, e 1 (um) representante discente.

II - Comissão de Bolsas, composta por 3 (três) docentes permanentes do programa e 1 (um) representante discente.

III - Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) docentes permanentes do programa.

§ 4º - As Comissões serão compostas por membros do corpo docente, para atender às necessidades do programa. Os componentes das comissões serão escolhidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e designados pelo coordenador do programa.

§ 4º - Outras comissões poderão ser criadas para atender as necessidades do programa.

Artigo 9º - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador com mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por igual período, ou outra determinação, vinculada ao Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em lista tríplice entre seus membros, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo Reitor e pela Chancelaria da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

§ 2º - O cargo de coordenador e de vice-coordenador do programa é demissível *ad nutum*.

COLEGIADO

Artigo 10º - São atribuições do Colegiado:

- I) deliberar as alterações a serem introduzidas no Regulamento Específico do Curso, mediante aprovação da maioria, e sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- II) aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas, às atividades programadas, o edital, bem como o calendário, a elaboração, a publicação e às formas de ingresso;
- III) aprovar os nomes dos professores que comporão as comissões do programa e bancas para os exames de qualificação e defesas de dissertação e/ou produto final;
- IV) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas (créditos) anteriormente cursadas pelos discentes na Instituição ou fora dela, em cursos recomendados pela CAPES ou cursos estrangeiros de reconhecida qualificação, respeitada a legislação federal;
- V) decidir sobre trancamento de matrícula e prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, em casos excepcionais e justificados;
- VI) participar do processo de composição da lista tríplice com vistas à designação do coordenador e do vice-coordenador, indicados entre os docentes permanentes do programa, de acordo com as diretrizes institucionais;
- VII) no caso de vacância da coordenação ou vice-coordenação, antes do término do respectivo mandato, compor nova lista tríplice e encaminhar à CPGSS/PROPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A PROPE após análise encaminha a matéria ao Gabinete do Reitor para deliberação de acordo com as diretrizes institucionais.
- VIII) apreciar o relatório de gestão da coordenação em exercício, bem como o plano de gestão do novo mandato;
- IX) analisar e indicar a aplicação de recursos oriundos de agências de fomento para o desenvolvimento institucional do programa;
- X) propor mudanças no projeto pedagógico do curso (linhas de pesquisa, disciplinas, avaliação) e encaminhar a CPGSS/PROPE para homologação;
- XI) aprovar e participar do processo de autoavaliação do programa, tendo em vista sua constante atualização, adequação às normas da CAPES/Área de Conhecimento, fortalecimento e desenvolvimento do programa;
- XII) deliberar sobre os processos de troca de orientador;
- XIII) deliberar sobre os processos de transferência interna de curso, conforme previsto no Regimento Geral da instituição;
- XIV) reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
- XV) Aprovar a criação e atualização de linhas e grupos de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existente;

XVI) Avaliar anualmente as linhas e grupos de pesquisa já constituídos segundo critérios de produtividade acadêmica e científica e a dinâmica de desenvolvimento de projetos de pesquisa realizados ou orientados pelos docentes do programa;

XVII) Extinguir linhas de pesquisa já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

XVIII) Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

XIX) Homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de bolsas, assim como as renovações e cancelamentos;

XX) Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos do Programa;

Parágrafo Único – O colegiado poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção das letras "I", "VI", "IX" e "X" do Artigo 10º.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais terão a periodicidade mensal e dada pela necessidade.

§ 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenação, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quorum* mínimo para que o colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de metade mais um de seus membros e de no mínimo 1/3 de seus membros após 30 minutos da hora definida para o início da reunião.

§ 3º - Todos os membros do colegiado tem direito a voz e a voto.

COORDENAÇÃO

Artigo 12º - A Coordenação é a unidade executiva do curso e tem como atribuições:

I) cumprir e fazer cumprir Regimento Geral da PUC Goiás e o Específico do Programa em vigor;

II) acatar e executar as deliberações do Colegiado;

III) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV) representar o Programa junto a entidades e eventos de caráter cultural e científico ;

V) designar membros para as Comissões, mediante a indicação pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais;

VI) apresentar à PROPE os nomes dos docentes, sugeridos pelos orientadores, para compor as bancas de exame de qualificação e das defesas dos trabalhos de conclusão ou produtos finais;

- VII) apreciar os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para exercer co-orientação;
- VIII) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas, administrativas e de bolsas do Programa;
- IX) elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- X) articular o programa de pós-graduação com o ensino, a pesquisa e a extensão presentes no projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- XI) designar o professor orientador para o discente no ato da sua primeira matrícula no programa;
- XII) indicar, em casos de vacância incontornável de docente orientador constituído por descredenciamento, aposentadoria, falecimento, solicitação voluntária de desligamento do programa, desligamento da PUC Goiás, novo docente orientador para o discente, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da oficialização da vacância;
- XIII) apresentar ao colegiado do programa o calendário semestral das atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- XIV) apresentar anualmente ao colegiado do programa prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros captados pelo programa;
- XV) acompanhar a situação acadêmica dos estudantes e dos bolsistas dos órgãos de fomento municipal, estadual e federal, e estrangeiros, com a aplicação e envio de relatórios semestrais à CPGSS/PROPE e aos respectivos órgãos de fomento, quando necessário;
- XVI) realizar e supervisionar a gestão das informações relevantes para garantir a atualização do site e/ou de outros meios de divulgação do curso;
- XVII) elaborar o relatório anual das atividades do programa conforme a Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, outros sistemas, com vistas ao encaminhamento das informações necessárias à CPGSS/PROPE no prazo estabelecido;
- XVIII) promover a autoavaliação com a participação dos docentes e discentes, em conformidade com o regulamento específico do programa;
- XIX) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a solicitação de credenciamento e reconhecimento de docentes para o Programa;
- XX) zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação das ações às finalidades do programa, por meio de avaliações permanentes;
- XXI) supervisionar, mensalmente, as atividades de orientação dos docentes do programa, bem como acompanhar o cronograma dos projetos de pesquisa dos discentes;
- XXII) elaborar o relatório anual de gestão e o planejamento para o ano subsequente;
- XXIII) participar do colegiado de coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, do conselho da escola, das reuniões convocadas pela CPGSS/PROPE e de outras reuniões de interesse do programa, ou delegar membros do colegiado do programa para a representação da coordenação;

- XXIV) distribuir a carga horária dos docentes, no programa, em conformidade com as diretrizes institucionais;
- XXV) incentivar a adesão aos programas de mobilidade para os discentes e docentes;
- XXVI) incentivar e tomar as providências administrativas para promover simpósios, seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais;
- XXVII) organizar a proposta de calendário para cada período letivo, em consonância com o calendário acadêmico da PUC Goiás e normas institucionais;
- XXVIII) apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazo para a conclusão de curso em consonância com o Regimento Geral da PUC Goiás;
- XXIX) admitir a matrícula de discentes extraordinário e especial, em consonância com o Regulamento Específico do Programa;
- XXX) exercer as demais funções atribuídas pela direção da escola e pela PROPE.

§ 1º - Aprovados os nomes dos docentes constantes no item “VI” deverão ser enviados ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para emissão de Ato Próprio Designatório.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos exercendo todas as atribuições concernentes além daquelas dispostas no Regimento Geral da Instituição e o sucederá se o afastamento for em caso definitivo.

§ 3º - Caso a vacância do cargo de coordenador ocorra dentro do primeiro ano de mandato, deverá ser realizado uma nova escolha para coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o Artigo 10º, item “VI”.

Artigo 13º - O vice-coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o coordenador do programa em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o coordenador do programa na preparação da programação acadêmica, rotinas administrativas, distribuição da carga horária e divulgação do programa;
- III. convocar e presidir a comissão de bolsas e financiamentos;
- IV. colaborar na supervisão mensal da atividade de orientação dos docentes do programa e no acompanhamento do cronograma dos projetos de pesquisa dos discentes;
- V. acompanhar, trimestralmente, a atualização do currículo *Lattes* dos docentes e discentes do programa;
- VI. colaborar com a elaboração do relatório anual das atividades do programa conforme a Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, outros sistemas;
- VII. colaborar na elaboração do relatório anual de gestão e o planejamento para o ano subsequente;

VIII. participar das reuniões convocadas pela CPGSS/PROPE.

COMISSÕES

Artigo 14º - São atribuições da Comissão Administrativa:

- a) traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais;
- b) organizar para cada período letivo o respectivo calendário e divulgá-lo;
- c) organizar a relação anual de orientadores credenciados e suas respectivas linhas de pesquisa, considerando a avaliação bianual do desempenho dos docentes, segundo os critérios da CAPES/MEC;
- d) divulgar a disponibilidade de orientação de cada orientador anualmente, antes do processo seletivo;
- e) apreciar e dar parecer sobre a mudança de orientador;
- f) apreciar e dar parecer sobre a solicitação e mudança de co-orientador;
- f) decidir sobre cancelamento extemporâneo de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula, solicitado pelo discente;
- g) analisar, reestruturar e propor ao colegiado a criação e extinção de disciplinas constantes na grade curricular do programa;

Artigo 15º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) selecionar os bolsistas obedecendo todos os critérios das agências fomentadoras;
- b) propor à Comissão Administrativa a substituição de bolsistas.

Artigo 16º - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) tomar todas as providências necessárias ao processo de seleção de candidato ao Programa;
- b) elaborar normas e critérios específicos para o processo seletivo do Programa;
- c) elaborar o material de divulgação e o edital sobre o processo seletivo ao Programa;
- d) analisar a documentação de inscrição dos candidatos e eliminar os não aptos;
- e) analisar e avaliar os Currículos *Vitae* dos candidatos inscritos;
- f) participar de todas as etapas do processo seletivo;
- g) avaliar e julgar os recursos atinentes às etapas do processo seletivo;
- h) enviar à Coordenação a relação nominal dos candidatos aprovados.

SECRETARIA

Artigo 17º - A Secretaria Adjunta da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Ciências Sociais e da Saúde é o órgão executivo dos serviços acadêmicos e administrativos, com atribuições definidas no Regimento Geral da PUC Goiás.

Parágrafo Único – A Secretaria Adjunta da Pós-graduação *Stricto Sensu* está subordinada à Coordenação Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPGSS).

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DOS CURSOS, DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, DOS CRÉDITOS E DO CURRÍCULO.

DURAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 18º - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula até a data de defesa da dissertação.

Parágrafo Único – O discente de Mestrado deverá integralizar um mínimo de sete disciplinas, sendo cinco delas obrigatórias e duas optativas, perfazendo 20 créditos e uma carga horária total mínima de 300 (trezentas) horas.

Artigo 19º - O curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula até a data de defesa da tese.

Parágrafo Único – O discente de Doutorado deverá integralizar um mínimo de nove disciplinas, sendo cinco delas obrigatórias e quatro optativas, perfazendo 24 créditos e uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Artigo 20º - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do orientador o prazo da conclusão do curso poderá ser prorrogado por um prazo não superior a seis meses para o mestrado e até 12 meses para o doutorado, devendo o estudante encaminhar justificativa formal ao colegiado acompanhada do cronograma de atividades até a data prevista para a defesa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular.

Artigo 21º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia abrangerão disciplinas obrigatórias e optativas da área de concentração e das respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo único – As disciplinas da Estrutura Curricular, com seus respectivos códigos, ementas, carga horária, número de créditos e Linhas de Pesquisa às quais se vinculam encontram-se registradas no Anexo 1, que integra o presente Regulamento Específico.

Artigo 22º - A Coordenação do Programa organizará a oferta das disciplinas para cada período letivo, ouvidos os docentes vinculados às linhas de pesquisa.

Artigo 23º - Para fins do disposto **no Artigo XXº**, o tempo de integralização corresponderá ao período transcorrido entre a data da primeira matrícula e a data do depósito da dissertação na Secretaria do Programa.

Artigo 24º - Haverá dois semestres letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar da PUC Goiás.

Parágrafo único – O discente do PSSP deverá realizar matrícula em todos os períodos para manutenção de sua situação de aluno regular.

Artigo 25º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituída de:

§ 1º - Disciplinas obrigatórias visando propiciar aos estudantes uma base comum de conhecimentos associada ao conteúdo das Linhas de Pesquisa.

§ 2º - Disciplinas optativas, visando a complementação da formação teórica ou aprofundamento de estudos decorrentes de necessidades emergentes dos projetos de pesquisa dos mestrandos.

- I. As disciplinas optativas serão escolhidas pelo estudante, de acordo com o Plano de Estudos, organizado de comum acordo com o orientador.
- II. O estudante poderá cursar disciplinas optativas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da PUC Goiás e de outras instituições credenciadas.
- III. Os Seminários de Pesquisa destinam-se a promover a integração entre ensino e pesquisa, pela discussão das bases teórico-metodológicas dos projetos de pesquisa, visando ao desenvolvimento da capacidade dos mestrandos, para a realização de pesquisas, com rigor investigativo, criticidade e criatividade.

§ 3º - Atividades Complementares.

I. As Atividades Complementares devem estar relacionadas aos projetos de pesquisa dos mestrandos, e consideradas quando realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação. São consideradas as seguintes atividades: elaboração e publicação de artigos em periódicos científicos ou capítulo de livro; publicação de trabalhos em anais de eventos científicos.

Artigo 26º - Além dos créditos em disciplinas, serão atribuídos créditos-atividades a tarefas ou estudos especiais extra-curriculares, previstos na estrutura curricular como Atividades Acadêmico-Científicas, em um total de 2 créditos para Mestrandos e 4 créditos para Doutorandos, além de créditos-orientação e Estágio Docência.

§ 1º - São atividades Acadêmico Científicas Obrigatórias a submissão de produção bibliográfica (Mestrado) ou Publicação de Produção Bibliográfica (Doutorado) relacionados ao programa, ou conforme a anuência do Orientador acerca de sua pertinência.

§ 2º - Serão considerados para produção bibliográfica: artigos em periódicos, livros ou capítulos de livros que atendam aos critérios de qualificação ou classificação da Área da Psicologia na CAPES.

Artigo 27º - O Estágio de Docência é obrigatório e consistirá da participação na preparação e ministração de uma disciplina no Curso de graduação em Psicologia, para Mestrandos e Doutorandos, ou na pós-graduação, para doutorandos, com a supervisão do orientador e sob a responsabilidade do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão ao aluno o conceito final na forma do disposto no Art. 34 do presente Regulamento.

§ 1º - O Estágio de docência será cumprido em consonância com o professor orientador e sob a responsabilidade do professor da disciplina, cabendo ao professor orientador e ao professor da disciplina avaliar o processo de trabalho docente do estagiário;

§ 2º - Ao Estágio de Docência na graduação serão atribuídos dois créditos e ao Estágio Docência na Pós-Graduação serão atribuídos quatro créditos, conforme resolução específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 3º - O Estágio de Docência deverá ser realizado pelo período de um semestre para mestrandos e de dois semestres para doutorandos;

§ 4º - A atuação de estagiários docentes nas disciplinas não poderá ultrapassar 50% da carga horária total da disciplina;

§ 5º - A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, não isenta da presença do docente responsável pela disciplina em sala de aula e não faz jus à remuneração.

§ 6º - É possibilitado o reconhecimento de prática docente na graduação em substituição do Estágio-Docência na graduação para discentes que exerçam atividade docente em instituições de ensino superior.

Artigo 28º - Para fins de integralização do número de créditos, os alunos poderão, a critério do Colegiado, cursar como aluno especial até quatro créditos em disciplinas ministradas em outros Programas da PUC Goiás, não constantes de estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

CRÉDITOS

Artigo 29º - A integralização dos créditos do Curso de Mestrado em Psicologia, far-se-á mediante a obtenção de no mínimo **XX (XXXXX)** créditos, totalizando **XXXX** horas/aula/pesquisa assim distribuídos:

- a) Disciplinas obrigatórias – o estudante cursará **XX (XXXXX)** créditos disciplinas obrigatórias (CRD);
- b) Orientação de dissertação – o estudante cursará 04 (quatro) créditos (CRO).
- c) Disciplinas optativas – o estudante cursará **XX (XXXXX)** créditos de disciplinas optativas –disciplinas integradoras (CRD).
- d) Atividades complementares – o estudante cursará **XX (XXXXX)** créditos (CRA).
- e) Elaboração e aprovação do produto final correspondendo **XX (XXXXX)** créditos (CRP).

Parágrafo único – Os tipos de créditos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e as respectivas correspondências com as quantidades de horas são:

- I) crédito-disciplina (CRD), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- II) crédito-orientação (CRO), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- III) crédito-atividade (CRA), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- IV) crédito-pesquisa (CRP), com um (1) crédito correspondendo a quarenta e cinco (45) horas.

Artigo 30º A integralização dos créditos do Curso de Doutorado Psicologia, far-se-á mediante a obtenção de no mínimo **XX (XXXXX)** créditos, totalizando **XXXX** horas/aula/pesquisa assim distribuídos:

- a) Disciplinas obrigatórias – o estudante cursará **XX (XXXXX)** créditos disciplinas obrigatórias (CRD);
- b) Orientação de dissertação – o estudante cursará 04 (quatro) créditos (CRO).

- c) Disciplinas optativas – o estudante cursará **XX (XXXXX)** créditos de disciplinas optativas –disciplinas integradoras (CRD).
- d) Atividades complementares – o estudante cursará **XX (XXXXX)** créditos (CRA).
- e) Elaboração e aprovação do produto final correspondendo **XX (XXXXX)** créditos (CRP).

Artigo 31º - Poderão ser aproveitados créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, mediante apreciação apresentada ao Colegiado, por Comissão composta de três docentes (um de cada Linha de Pesquisa), acerca da possibilidade do aproveitamento e com base no histórico escolar e planos (ou programas) das disciplinas cursadas pelo mestrando, cuja antecedência não ultrapasse os últimos 5 anos.

§ 1º - Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições o estudante deverá encaminhar solicitação ao orientador, cujo mérito será julgado pelo Colegiado.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o estudante deverá solicitar à Coordenação o aproveitamento dos créditos, incluindo a declaração de conclusão, devidamente acompanhada das ementas e programas das disciplinas e obedecendo ao disposto no Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 3º - O colegiado poderá aceitar equivalência de créditos para disciplinas optativas cursadas em Programas de pós-graduação credenciados, da própria PUC Goiás ou de outra instituição, desde que o estudante tenha obtido, no mínimo, o conceito B ou equivalente, até o limite de 04 (quatro) créditos de disciplinas optativas.

§ 4º - O estudante que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pelo Colegiado.

§ 5º - O estudante poderá cursar uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas, num total de quatro créditos, em caráter optativo, mediante solicitação prévia ao orientador e aprovação pelo colegiado e o cumprimento do disposto no Parágrafo 2º desse artigo.

Artigo 32º - A solicitação de aproveitamento de créditos se dará por requerimento do discente, em formulário próprio, com anuência do orientador, devidamente protocolado na secretaria a que o programa se vincular, dirigido à coordenação do programa, acompanhado do histórico acadêmico do discente no curso em que a disciplina foi cursada, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Artigo 33º - A avaliação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

§ 1º - O aproveitamento será mensurado através de provas, exames, trabalhos e projetos de participação nas atividades do Programa.

§ 2º - O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO.

CORPO DOCENTE

Artigo 33º - O corpo docente será constituído por professores da Pontifícia Universidade Católica de Goiás portadores do título de doutor formalmente credenciados pelo colegiado do programa mediante Chamada específica, com produção científica qualificada e regular, sendo classificados segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador será credenciado pelo Colegiado como Professor Permanente, Colaborador ou Visitante, com base em parecer de um de seus membros, conforme normas de credenciamento vigente.

§ 2º - Poderão ser convidados a lecionar e participar da orientação, docentes e pesquisadores de outras instituições, a critério do Colegiado na categoria de professores colaboradores.

§ 3º - Os critérios para a solicitação e o credenciamento de professores e/ou pesquisadores serão definidos em resolução própria, considerando o exposto no **Artigo XXº, Letra "x"** e terá validade de **X (XXXX)** anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração mediante Edital contendo todos os critérios exigidos para credenciamento.

§ 4º - Docentes de outras instituições de ensino superior, com título de Doutor na área de psicologia ou em áreas afins podem compor o programa, na condição de cooperação voluntária, desde que cumpram as exigências da CAPES e as normas institucionais em vigor.

Artigo 27º – Três categorias podem integrar o corpo docente: docentes permanentes; docentes visitantes; docentes colaboradores.

- I. **Docentes permanentes** - aqueles que desenvolvem, obrigatoriamente, atividades de ensino em curso (s) de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação; coordenem projetos de pesquisa vinculados a, pelo menos, uma linha de pesquisa do programa, e

devidamente cadastrados na Coordenação de Pesquisa - CP/PROPE; orientem e/ou coorientem discente(s).

II. Docentes visitantes - docentes e os pesquisadores de reconhecido renome, não pertencentes ao Quadro de Carreira Docente da PUC Goiás, admitidos em caráter extraordinário para atender ao ensino e à pesquisa, ou a atividades de convênio com entidades acadêmico-científicas nacionais e internacionais, conforme Art. 5º do Regulamento da Carreira Docente da PUC Goiás, vigente a partir de 2015.

III. Docentes colaboradores - docentes que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - Dos professores permanentes vinculados ao Programa e que tenham contrato de 40 horas, serão exigidos, no mínimo, 70% da sua carga horária, a serem dedicadas ao ensino, pesquisa e orientação de dissertações, além de outros encargos relacionados com atividades acadêmicas e científicas do curso.

§ 2º – Os professores permanentes terão, cada um, o máximo de 8 orientandos.

Artigo 28º - Os docentes que compõem o programa devem atuar como orientadores e a eles cabe as seguintes atribuições

- I. manter o currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. manter as publicações científicas em periódicos e livros que possuam avaliação editorial por pares e estejam devidamente classificados no Aplicativo *Qualis* do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), ou possuir Fator de Impacto equivalente ou superior ao *Qualis*;
- III. manter publicação científica anual no período compreendido entre as avaliações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);
- IV. registrar, em formulário próprio específico, a frequência e as atividades de orientação, e entregar o registro na secretaria do programa mensalmente;
- V. definir, com o(s) discente(s) orientando(s), o(s) plano(s) individual(is) de trabalho e propor modificações, caso necessárias;
- VI. assistir o(s) discente(s) orientando(s) na elaboração do(s) respectivo(s) planejamento(s) acadêmico(s) de estudo, vinculando o(s) projeto(s) de pesquisa de cada discente aos projetos do orientador;

- VII. autorizar, em cada período letivo, a(s) matrícula(s) do(s) discente(s) orientando(s), de acordo com o(s) respectivo(s) planejamento(s) acadêmico(s) previamente elaborado(s);
- VIII. prescrever, ao(s) discente(s) orientando(s), tarefas visando ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) projeto(s) de pesquisa, e, quando necessário, exigir o envolvimento com as atividades de nivelamento em curso(s) de graduação (quando estudante de mestrado);
- IX. acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do(s) discente(s) orientando(s) por meio de entrevistas, colóquios, resenhas e relatórios;
- X. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do o(s) discente(s) orientando(s), informando formalmente à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do(s) respectivo(s) trabalho(s) de conclusão ou produto(s) final(ais);
- XI. propor, à coordenação do programa, o desligamento do(s) discente(s) orientando(s) que não cumprir(em) o planejamento acadêmico definido;
- XII. pleitear, mediante comprovante obtido junto a agências de fomento ou outras fontes de financiamento, a obtenção de recursos e/ou meios imprescindíveis à execução do(s) projeto(s) de pesquisa do(s) discente(s) orientando(s);
- XIII. emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(s) discente(s) orientando(s) para apreciação pelo colegiado do programa;
- XIV. escolher, quando se fizer necessário, coorientador(es) do(s) trabalho(s) de conclusão ou produto(s) final(is);
- XV. conferir a excelência do trabalho de conclusão ou produto final para o exame de qualificação ou para a defesa pública;
- XVI. indicar os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da defesa do trabalho de conclusão ou produto final e apresentar o requerimento à secretaria do programa;
- XVII. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão ou produto final;
- XVIII. presidir bancas de qualificação e de defesa.

Artigo 29º - O orientador pode ser substituído, a seu pedido, em casos excepcionais, ou mediante requerimento fundamentado por parte do orientando ao colegiado do programa. A substituição pode ser solicitada nos seguintes casos: mudança de tema do projeto de pesquisa por parte do estudante, dificuldades de relacionamento ou desacordo de orientação teórica ou metodológica entre orientador e orientando, ou outro motivo a ser diligentemente avaliado pelo Colegiado.

§ 1º - A substituição somente ocorrerá quando houver professor com disponibilidade de vaga e que concorde em assumir a orientação.

§ 2º – Quando solicitada pelo orientando, a substituição pode ocorrer uma única vez.

Artigo 30º - Podem ser convidados, excepcionalmente, a participar como co-orientador, docentes e pesquisadores de outras instituições científicas e da PUC Goiás, a critério do colegiado do programa, em consonância com o Regimento Geral e esse Regulamento Específico observando-se as definições do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

Artigo 31º - Para ser cadastrado como co-orientador, o docente indicado deverá ter seu perfil enquadrado nos critérios de Professor Colaborador estabelecidos pelo Colegiado, consideradas as normas institucionais.

Artigo 32º - Ao ser indicado, o co-orientador deve ser cientificado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele:

- I. auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão ou produto final;
- II. acompanhar o desenvolvimento e desempenho do discente no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Artigo 33º - Os professores permanentes serão admitidos após processo interno de credenciamento, conforme normas da PUC Goiás e Regulamento do próprio Programa, em consonância com as exigências da área, explicitadas pela CAPES.

Parágrafo único – A permanência do professor no quadro de docentes dependerá de avaliação de desempenho, realizada no contexto da auto-avaliação contínua do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Naturais, com base em critérios estabelecidos nas normas da CAPES, bem como, da PUC Goiás e na regulamentação interna do Programa.

Artigo 34º - O credenciamento e reconhecimentos de docentes serão realizados em prazos definidos pelo Colegiado com base em normas pré-estabelecidas, em chamadas específicas que delimitarão os respectivos critérios, observando-se as diretrizes institucionais e da Área de Avaliação na CAPES.

CRENCIAMENTO

Artigo 35° - Para obter o primeiro credenciamento, o requerente deverá apresentar Currículo *Lattes*, com produção acadêmico-científica de acordo com os critérios estabelecidos em chamada específica, e plano de trabalho a ser desenvolvido em consonância a uma das linhas de pesquisa do Programa durante o prazo definido nas normas vigentes de credenciamento.

Parágrafo único - O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade por três anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente conforme os critérios em vigor, definidos pelo Colegiado.

Artigo 36° - O credenciamento de novos docentes permanentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Naturais ocorrerá sempre que a maioria do colegiado julgar necessário e terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como estratégica e necessária ao Programa;
- b) Manter a produção intelectual mínima de acordo como os critérios definidos pelo comitê de área da CAPES e pelo Colegiado, os quais serão revistos periodicamente;
- c) Contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
- d) Ter pelo menos um orientando aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientadores.

Parágrafo Único - O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Artigo 37° - O credenciamento de docentes colaboradores pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia terá como base a contribuição trazida pelo docente ao Programa, considerando a complementaridade de sua competência em relação aos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo Único – O número de docentes colaboradores deve seguir os critérios de proporção (permanente/colaborador) da CAPES.

Artigo 38° - Para efeito de credenciamento, devem ser avaliados os seguintes quesitos:

- I) produção acadêmica, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), incluindo aquelas específicas da área do conhecimento Psicologia;
- II) experiência no ensino superior, em orientação de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso e, preferencialmente, de pós-graduação;

- III) coordenação de projeto de pesquisa cadastro no Sistema de Gerenciamento de Projetos da PUC Goiás;
- IV) desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- V) potencialidade para captar recursos externos;
- VI) participação em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertações e/ou produtos finais, ou outro produto final do curso;
- VII) Ter sua produção científica e acadêmica vinculada à área de concentração/linha de pesquisa do Curso e estar desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso.

Artigo 39º - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, findo o qual deve participar do processo de credenciamento, conforme critérios e cronograma expressos em Edital específico e definidos pelo colegiado do programa, considerados os critérios de avaliação previstos no Regimento Geral da Instituição e normativas da CPGSS/PROPE.

Artigo 40º - Como requisitos básicos para credenciamento, o docente deve demonstrar, no período avaliativo de referência anterior, atividades de ensino e produção científica, bibliográfica, técnica, artística e cultural, na forma de trabalhos publicados e orientações.

Artigo 41º- A avaliação docente, quanto ao cumprimento do Regimento Geral da Instituição, será feita anualmente, tendo como base documental o currículo Lattes/CNPq do docente, sendo disponibilizado à coordenação do programa, ao colegiado do programa e encaminhado à CPGSS/PROPE.

RECRENCIAMENTO

Artigo 42º - A cada 02 (dois) anos todo o corpo docente será avaliado quanto a: (1) produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas, (3) atividade de orientação. Docentes permanentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades nos anos anteriores serão descredenciados ou mudarão para a categoria de docente colaborador.

Parágrafo Único - No caso da atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de orientadores subsequente, mantendo seu credenciamento caso tenha algum estudante aprovado no processo de seleção.

Artigo 43º - A avaliação da produção científica será baseada no Currículo *Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Parágrafo único - O credenciamento constitui do acompanhamento sistemático da produção acadêmico-científica e enquadramento dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes em uma das linhas de pesquisa do PSSP.

Artigo 44° - Para credenciamento será considerada a produção acadêmico-científica dos docentes credenciados nos últimos três anos, para emissão de parecer por comissão, baseado nos critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 45° - O descredenciamento é feito pela coordenação do programa mediante o não cumprimento dos critérios estabelecidos no **Artigo XX°**, pelo não cumprimento das métricas estabelecidas pelo comitê de área da CAPES, após a homologação do resultado do processo de credenciamento pelo colegiado do programa, e pela CPGSS/PROPE ou por solicitação do próprio docente.

Parágrafo único - O docente poderá ser descredenciado antes do vencimento do prazo mediante solicitação do mesmo ou por decisão do Colegiado pelo não cumprimento dos critérios referentes ao credenciamento.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

ORIENTAÇÃO

Artigo 46° - Dentre os membros do corpo docente será designado, para cada aluno do Programa, um orientador responsável pela orientação acadêmica e da dissertação, com atribuições definidas no Regulamento Geral, fazendo jus a duas horas-aula semanais por orientando.

Artigo 47° - O estudante terá a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção mediante critérios adotados pelo programa.

Artigo 48° - O orientador deverá ser credenciado na categoria de docente permanente do programa portador, e deverá ser habilitado pelo Colegiado para exercer atividade de orientação.

§ 1º - Os requisitos mínimos para orientação no mestrado e no doutorado serão definidos pelo Colegiado e revistos periodicamente.

§ 2º - Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo **08 (oito)** estudantes;

§ 3º - O Colegiado decidirá sobre os casos em que o número de orientandos ultrapassar o permitido, podendo indicar novo orientador para o estudante, ouvindo para isso as partes envolvidas.

Artigo 49° - Compete ao orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação e/ou produto final;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação, Tese ou Produto Final em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do estudante em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qual quer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Acompanhar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 50° - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador cumprindo o disposto no Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 1º - Docentes do próprio Programa, da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas e IES, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º - O orientador e o co-orientador deverão encaminhar carta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º - No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo estudante, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Artigo 51° - O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

§ 1º - O co-orientador externo deve ser indicado pelo orientador em acordo com o orientando, e seu nome deve ser devidamente homologado pelo colegiado do programa.

§ 2º – O exercício de co-orientação não gera vínculo nem alocação de carga horária para o docente co-orientador.

§ 3º – O co-orientador que for docente da PUC Goiás assinará o termo de exercício formal de co-orientação e o co-orientador externo assinará o termo de cooperação voluntária.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Artigo 52º - O corpo discente do programa é formado por estudantes aprovados em processo de seleção pública, regularmente matriculados, estudantes especiais e estudantes extraordinários, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação e normas institucionais.

§ 1º - Serão estudantes regulares aqueles que ingressaram no Programa pelas normas desse Regulamento, aqueles regularmente matriculados no curso, realizando atividades curriculares ou em fase de orientação.

§ 2º - Discentes extraordinários são os que serão aqueles admitidos por meio de edital específico, com anuência da Coordenação, para aprovação do Colegiado.

§ 3º - O Discente extraordinário poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas optativas e ficará sujeito às normas exigidas para os estudantes regulares.

§ 4º - O Discente extraordinário vinculado ao Programa, após submeter-se ao processo seletivo e sendo aprovado, poderá requerer aproveitamento de créditos cursados nessa condição.

§ 5º - A inscrição dos Discentes extraordinários far-se-á sempre após o término do prazo estabelecido pela Coordenação, em cada período letivo, para matrícula dos estudantes regulares e, condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina.

§ 6º - As disciplinas não poderão ser ministradas apenas para estudantes extraordinários.

§ 7º - Estudantes que ingressarem no Programa mediante exame de seleção, poderão, posteriormente, obter aproveitamento das disciplinas cursadas como estudante extraordinário, para integralização curricular até o limite de 25 (vinte e cinco) por cento do total de créditos do curso, arredondados para mais até a soma do número de créditos de duas disciplinas, desde que os conceitos obtidos nessas disciplinas sejam A e/ou B.

§ 8º - O discente extraordinário está sujeito ao pagamento da taxa estipulada pela PUC Goiás, que corresponde, por disciplina, ao valor de uma mensalidade do curso de nível acadêmico mais elevado do programa, no período letivo em que a condição for usufruída.

§ 9º - O discente extraordinário que lograr êxito na disciplina cursada, obtendo aprovação, pode solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso ocorra sua efetivação como discente regular, mediante requerimento formalizado na secretaria da escola.

§ 10º - O discente extraordinário tem direito a compensação de valores pagos, caso ocorra sua efetivação como discente regular, em requerimento formalizado na secretaria da escola em que o programa estiver vinculado.

§ 11º - As normas para a transferência de estudantes de outros Programas para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia será definido em Resolução própria e obedece estabelecido no Regimento Geral da PUC Goiás.

Artigo 53º - Cada estudante terá registro organizado e centralizado na Secretaria Adjunta da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola de Ciências Sociais e da Saúde.

Artigo 54º - O corpo discente terá um representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, preferencialmente estudantes contemplados com bolsa, podendo ser reconduzido por mais um ano, junto ao colegiado, de acordo com o estatuto e regimento da Instituição.

Artigo 55º - São atribuições dos discentes:

- I. manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. cumprir todas as exigências constantes neste Regimento Geral da PUC Goiás e no Regulamento Específico do programa de pós-graduação *stricto sensu* a que está vinculado, no Edital de acesso e no Contrato de Prestação de Serviço;
- III. acatar e cumprir as decisões acordadas com o(s) docente(s) orientador e/ou co-orientador ao longo do desenvolvimento do projeto de pesquisa de mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado, conforme nível de formação;
- IV. acatar as convocações para tratar de assuntos acadêmicos e administrativos junto à coordenação do programa e/ou à CPGSS/PROPE, caso ocorram;
- V. participar das atividades e eventos promovidos pelo programa;
- VI. fazer referência ao programa de pós-graduação *stricto sensu* em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no programa;
- VII. encaminhar cópia dos exemplares do trabalho de conclusão ou produto final à coordenação do programa, após certificação pelo orientador da excelência do trabalho, seja para o exame de qualificação, seja para a defesa pública, de acordo com o previsto no Regulamento Específico do programa.

Artigo 56º - O discente poderá solicitar mudança de orientador em requerimento justificado dirigido à Coordenadoria Geral, que somente decidirá após ouvir o orientador.

Parágrafo Único - Quando solicitada pelo orientando, a substituição poderá ocorrer uma única vez.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

INSCRIÇÃO

Artigo 57º - As inscrições para o processo de seleção do Mestrado em Psicologia serão feitas no período determinado pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás.

Artigo 58º - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-graduação em Psicologia candidatos que tenham curso superior em áreas afins ou a critério da comissão de seleção ou do colegiado do programa.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa fará constar no edital de inscrição o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Artigo 59º - Para se inscrever nos exames de seleção do Programa de Pós-graduação em Psicologia o candidato deverá apresentar, além dos documentos constantes no Regimento Geral, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) diploma de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e respectivo histórico escolar;
- b) no caso de diploma de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, estes devem ser validados no Brasil, conforme legislação pertinente;
- c) Cópia da carteira de identidade para candidatos brasileiros ou passaporte, para candidatos estrangeiros;
- d) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição exigida;
- e) duas fotografias de tamanho 3 X 4;
- f) currículo no formato definido pelo programa, com apresentação de cópias comprobatórias da documentação pessoal, acadêmica e da produção acadêmica e científica e experiência profissional;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.
- h) poderão ser solicitados outros documentos julgados necessários pelo programa ou exigidos pela legislação vigente, conforme previsto no Edital de seleção.

Parágrafo único – O candidato apresentará na secretaria adjunta da pós-graduação, na data estabelecida pelo edital de Seleção os documentos discriminados no Edital do ano vigente.

Artigo 60º - Todas as inscrições ao Programa serão submetidas a uma análise por parte da Comissão de Seleção e serão ou não recomendadas ao exame de seleção.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições de candidato(s) que não apresentarem a documentação exigida ou não obedecerem às exigências do edital de seleção.

Artigo 61º - O candidato ao Mestrado que ainda não houver concluído o curso de graduação e o candidato ao Doutorado que ainda não houver concluído o Mestrado deverão comprovar condições de concluí-lo antes do início do curso no Programa.

SELEÇÃO

Artigo 62º - O processo de admissão ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia será composto de etapas eliminatórias e classificatórias, conforme Edital;

Artigo 63º - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, três professores indicados pelo Coordenador e referendados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 64º - O processo de seleção do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia constará de:

- I. Prova de Conhecimento Geral em Psicologia
- II. Prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Francês);
- II. Entrevista;
- III. Memorial;
- IV. Anteprojeto, conforme critérios específicos para Mestrado e Doutorado;
- V. Análise de currículo.

§ 1º - O Colegiado fará constar do edital de inscrição os critérios seletivos específicos a serem utilizados no processo de seleção e a data da sua realização.

§ 2º - A prova de língua estrangeira é eliminatória e classificatória e a nota mínima para sua aprovação no exame é 7,0 (sete) correspondentes ao conceito C ou Bom, conforme previsto no Regimento Geral da instituição.

§ 3º - A PUC Idiomas é o órgão responsável pela elaboração e correção das provas de idiomas estrangeiros e validar documentos de suficiência nestes idiomas

§ 4º - O estudante deverá realizar o exame na primeira data em que for oferecido, após seu ingresso no curso; não sendo aprovado, poderá prestar o exame subsequente oferecido pelo Programa, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

§ 5º - A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documento equivalente (como curso de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pelo edital de seleção regido de comum acordo com a comissão de seleção e coordenação do programa.

Artigo 65º - A seleção será válida para ingresso apenas no período letivo para o qual o estudante foi aprovado.

Artigo 66º - A critério da Coordenação e mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição de estudantes já matriculados em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação como estudante especial.

Artigo 67º - O exame de seleção será aplicado por uma banca examinadora composta por professores vinculados ao programa, designados pelo Coordenador do Programa.

Artigo 68º - Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem de classificação, até o limite de vagas definido no Parágrafo Xº do Artigo XXº e no Edital de Seleção ao Programa.

Artigo 69º - Conforme chamadas específicas poderão ser admitidos em disciplinas optativas, estudantes na modalidade de extraordinário, ou na modalidade de aluno especial com base em solicitação fundamentada.

§ 1º - O aluno extraordinário é aquele que, tendo concluído curso de graduação ou de mestrado em Psicologia ou área afim, pretenda cursar disciplina dos cursos de mestrado ou doutorado do PSSP/PUC Goiás.

§ 2º - O aluno especial é aquele que se encontra regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás e deseja cursar disciplina dos cursos de mestrado ou doutorado do PSSP/PUC Goiás.

§ 3º - A aceitação do aluno especial e do aluno extraordinário estará condicionada à existência de vaga em cada disciplina e à aceitação por parte do docente da disciplina.

§ 4º - O número de vagas por disciplina será fixado no início de cada semestre pelo Colegiado.

§ 5º - O aluno extraordinário e o aluno especial poderão cumprir o máximo de oito (8) créditos em disciplinas optativas.

§ 6º - Caso o aluno extraordinário venha a realizar processo seletivo e seja aprovado, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, durante o período de cinco (5) anos após a conclusão da disciplina.

Parágrafo Único – Os estudantes de outras instituições que ingressarem como Alunos Especiais em disciplinas optativas do PSSP estarão sujeitos ao pagamento de parcela nos mesmos modos dos alunos extraordinários.

CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DEMATRÍCULA, DISCIPLINAS, AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA.

MATRÍCULA

Artigo 70º - A matrícula do candidato a ingresso no Programa de Pós-graduação em Psicologia é efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção discente.

§ 1º - O candidato aprovado no exame de seleção discente deverá efetuar na secretaria de pós-graduação da escola, no período fixado pela CPGSS/PROPE, mediante comprovação do pagamento da 1ª parcela;

§ 2º - O discente matriculado recebe número de matrícula que o identifica como discente regular do programa de pós-graduação da PUC Goiás;

§ 3º – O resultado da seleção é válido somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, e após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás.

§ 4º - O sistema de matrículas obedece ao regime semestral com registro nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas e na disciplina de orientação nos prazos previstos pela coordenação do programa, após comprovada a adimplência do semestre anterior.

§ 5º - Para matricular-se em qualquer disciplina optativa o estudante deverá ser autorizado previamente pelo orientador através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único – A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, suspendendo os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Artigo 71º - A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação e/ou produto final.

§ 1º - Será considerado desistente do curso o estudante que não cumprir o disposto no **Parágrafo Xº do Artigo XXº**.

§ 2º - O estudante que tiver completado todos os créditos em disciplinas deverá matricular-se, em cada período letivo, para as atividades de pesquisa e orientação, visando à execução da dissertação ou produto final.

§ 3º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento da primeira metade do tempo estipulado para a conclusão da referida disciplina, mediante parecer do orientador e homologação da Coordenadoria Geral.

§ 4º - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até 2 (duas) semanas depois do seu início, por solicitação do estudante e com aprovação do responsável pela disciplina, orientador do estudante e homologado pelo Coordenador do programa.

§ 5º - O estudante deverá arcar com as respectivas taxas de matrícula.

Artigo 72º - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção previstos no Regulamento Geral.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, elaboração de Dissertação e Tese serão consideradas como disciplinas.

§ 2º - Desde o primeiro período letivo, o aluno ficará vinculado a um grupo de pesquisa, devendo desenvolver as atividades específicas deste grupo, segundo critério do orientador, que também será o responsável pela orientação do trabalho final.

§ 3º - Não será permitida, no período de integralização dos critérios do programa, a matrícula em disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado.

§ 4º - No mais tardar por ocasião da primeira matrícula em disciplinas, candidato aprovado e classificado deverá satisfazer a exigência de apresentar cópia autenticada do diploma de Graduação, para os Mestrandos, e o Diploma de Mestrado, para os doutorandos, ou documento oficial que os substitua temporariamente.

Artigo 73º - A critério da comissão ou do orientador, poderá ser exigido do candidato o cumprimento de estudos complementares de nivelamento, inclusive com a realização de disciplinas na graduação.

Parágrafo único - O registro dessa atividade constará como atividade de nivelamento no histórico discente.

Artigo 74º - O Programa admitirá a matrícula de estudantes provenientes de outros cursos vinculados ao sistema nacional de pós-graduação, por meio de transferência, existindo vagas e anuência do Colegiado, após análise da documentação apresentada, desde que haja concordância do candidato em assumir as responsabilidades financeiras, equivalentes à totalidade de créditos do Programa.

§ 1º - O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de matrícula;
- b) carteira de identidade (cópia);
- c) uma fotografia 3x4;
- d) histórico escolar das disciplinas cursadas no outro Programa;
- e) programas das disciplinas cursadas;
- f) diploma do curso de Graduação;
- g) pré-projeto de pesquisa relacionado com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- h) justificativa das razões que levam o candidato a se inscrever, contendo breve memorial do percurso intelectual e experiência profissional.

§ 2º - No caso de o candidato encontrar-se em fase de elaboração da dissertação, o item g será substituído por relatório circunstanciado de suas atividades, atestado pelo orientador.

§ 3º - O cômputo de créditos a serem aproveitados dependerá de estudo comparativo entre a estrutura curricular da Instituição de origem e a deste Programa, por meio de análise do histórico escolar por Comissão composta por três docentes permanentes do programa.

§ 4º - A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na instituição ou no curso de origem

TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU DISCIPLINAS

Artigo 75º - O trancamento da matrícula, requerido até 30 (trinta) dias após o início do respectivo período, será limitado a um único período, durante o curso.

§ 1º - A solicitação de trancamento será concedida somente a partir do segundo semestre do curso e deverá ser encaminhada à CPGSS/PROPE em formulário próprio devendo conter justificativa fundamentada, anuência e parecer do orientador e ser aprovado pela Coordenação programa.

§ 2º - Não será permitido o trancamento no primeiro nem no último semestre letivo do curso.

Artigo 76º – O trancamento de matrícula após o início do período letivo, primeiro e último semestre do curso, pode ser concedido em casos excepcionais.

Parágrafo único - Em casos comprovados de doença grave, infectocontagiosa ou gravidez, a coordenação do programa tem autonomia para autorizar o trancamento ou afastamento, e encaminhar o requerimento e documentos comprobatórios à CPGSS/PROPE.

Artigo 77º – O afastamento discente ocorre em casos especiais, de interesse do programa, sem prejuízos a este, tais como estágio de formação complementar, mobilidade estudantil e viabilização da conclusão do trabalho de pesquisa inconcluso por motivo(s) relevante(s);

§ 1º - Para requerer trancamento de matrícula, o discente deve estar adimplente;

§ 2º - O pedido de trancamento é decidido pela CPGSS/PROPE e comunicado pela coordenação do programa ao requerente, no prazo máximo de 15 dias após protocolado o requerimento;

§ 3º - Durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa do trabalho de conclusão ou produto final não é concedido trancamento de matrícula;

§ 4º - O trancamento acarretará a suspensão de todas as atividades acadêmicas e de orientação.

Artigo 78º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, ficando a Instituição isenta da obrigação de oferecer a complementação dos estudos, caso o respectivo Programa de Pós-Graduação não for mais oferecido.

Parágrafo único - O trancamento da matrícula em todas as disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedida no máximo por um semestre para mestrandos e dois semestres para doutorandos, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

Artigo 79º - Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente, ao orientador e o processo de desligamento encaminhado à CPGSS/PROPE.

TRANSFERÊNCIA

Artigo 80º – A transferência interna ou externa (de programas *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES) pode ser concedida pela CPGSS/PROPE, devendo ser requerida nas secretarias das escolas, junto aos programas acompanhado do parecer do orientador e do coordenador do programa.

CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Artigo 81º - Ao discente matriculado é permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina desde que o limite de 30% da carga horária prevista para a disciplina ainda não tenha sido ultrapassado, salvo casos especiais, a critério do colegiado do programa e aprovação da CPGSS/PROPE.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas consta de requerimento do discente ao coordenador do programa, com as devidas justificativas e consentimento do orientador.

§ 2º - A Coordenação decidirá sobre o pedido depois de parecer consubstanciado do professor da disciplina e o orientador do requerente.

§ 3º - No histórico acadêmico do discente não se registra cancelamento de inscrição em disciplina, quando houver.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina, mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, a critério da Coordenação.

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO

DESLIGAMENTO

Artigo 82º - O desligamento de estudante será decidido pelo Colegiado do Programa e comunicado à CPGSS/PROPE na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I) Não ter efetivado matrícula por dois semestres consecutivos;
- II) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- III) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos **Artigo XX, Parágrafos Xº e Xº** deste Regimento;
- IV) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- V) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou de acordo com o **Artigo XX parágrafo XX** deste Regimento;
- VI) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto Regimento Geral da PUC Goiás;
- VII) Ter ultrapassado o prazo de 2 (dois) meses, a contar da defesa da dissertação e/ou produto final, para cumprimento do disposto no Artigo **XX** deste Regulamento.
- VIII) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação e/ou produto final.

- IX) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- X) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- XI) Apresentar ofício à coordenação informando desistência;
- XII) Apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e aprovação pelo Colegiado do Programa;
- XIII) Ausentar das sessões de orientação, consecutivamente, sem comunicação prévia com o orientador;
- XIV) Por decisão judicial;
- XV) for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso ou produto final;
- XVI) Cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da PUC Goiás e Regimento Geral da Universidade;
- XVII) Outros definidos pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo Único – O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Regimento Geral da PUC Goiás.

REINGRESSO

Artigo 83º - O estudante desistente ou desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se à seleção em igualdade de condições com os outros candidatos.

Artigo 84º – Sendo aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos cursados anteriormente, que dependerá de compatibilização com a estrutura curricular em vigor.

Parágrafo único – O estudante desistente ou desligado que retornar ao Programa através de um novo processo seletivo, poderá solicitar apreciação para aproveitar créditos cursados durante sua passagem anterior pelo Programa, dentro do prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO, APROVEITAMENTO E PRORROGAÇÃO

REGIME DIDÁTICO

Artigo 85º - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) previstas em cada disciplina, seminário e sessões de orientação.

Artigo 86º - O rendimento escolar do discente nas disciplinas é expresso em uma escala de conceitos variáveis de A a E, com equivalência numérica de acordo com as relações de correspondência abaixo tabuladas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10
B	Muito Bom	8,0 a 8,9
C	Bom	7,0 a 7,9
D	Regular	6,0 a 6,9
E	Insuficiente	0 a 5,9

Parágrafo único - Para efeito de aproveitamento de estudos externos, em casos de transferência, considerar-se-á a correspondência entre notas e conceitos tal como consta no caput deste Artigo.

Artigo 87º - São condições para a aprovação e conseqüente obtenção de créditos, nas disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Aproveitamento mínimo de sete pontos (conceito C), sendo a quantidade máxima permitida deste conceito ao longo do curso igual a 2 (dois).

Artigo 88º - Os docentes estabelecerão para os estudantes o prazo máximo de 30 dias após o término das aulas da disciplina para a entrega de trabalhos escritos, sendo reprovados os estudantes que o descumprirem.

Artigo 89º - Os professores terão o prazo de 60 dias, após o término da disciplina, para entregar as notas na secretaria do Programa.

Artigo 90º - Fica automaticamente desligado do Programa o estudante que obtiver 2 (dois) conceitos "D" ou 1 (um) conceito "E", de acordo com o Regimento Geral da Instituição.

Artigo 91º - O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliada através de seminários, provas, monografias, artigos e outras atividades definidas pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a forma de avaliação é obrigatório o arquivamento pelo professor, junto à Secretaria Adjunta dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, dos conceitos obtidos pelos estudantes.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 92º - O aproveitamento de estudos será feito de acordo com o Regulamento Geral.

§ 1º - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplina optativa da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás, até o limite de seis (6) créditos em disciplinas para o discente de Mestrado e oito (8) créditos em disciplinas para o discente de Doutorado, a serem integralizadas, e mediante explicitação do pedido à Coordenação.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa, desde que sejam julgadas de real importância para a formação do aluno, até o limite de quatro créditos.

§ 3º - Só poderão ser aproveitados estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento maior ou igual a 8,0 e concluídas, no máximo, há cinco anos, até o ingresso do discente no Programa.

Artigo 93º - O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas obrigatórias, até o limite de quatro créditos, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado, que se pronunciará com relação ao pedido.

§ 1º - Caso seja aceito o pedido, o docente responsável pela disciplina no semestre previsto para o discente cursar a disciplina formará uma avaliação específica para atestar a suficiência.

§ 2º - É vedada a solicitação de exame de suficiência para a disciplina Seminários em Psicologia.

Artigo 94º - Ao estudante extraordinário será conferido declaração de aproveitamento na(s) disciplina(s) em que obtiver aprovação, constando o conceito, a carga horária, o conteúdo, os objetivos e a ementa da(s) disciplina(s).

PRORROGAÇÃO

Artigo 95º - O discente regular pode requerer prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais do trabalho de conclusão ou produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo deve constar de requerimento do discente regular ao coordenador do programa, acompanhado de justificativa fundamentada, consentimento do docente orientador e aprovação do colegiado do programa;

§ 2º - Para pedir prorrogação de prazo, o discente deve comprovar adimplência referente às parcelas que precedem o mês em que ocorrer a solicitação de prorrogação.

§ 3º - O período máximo de prorrogação é de 6 (seis) meses para os cursos de mestrado e de 12 (doze) meses para os cursos de doutorados.

§ 4º - É devido pelo estudante o pagamento das parcelas financeiras referentes ao período de prorrogação.

§ 5º - A cobrança das parcelas descrita no § 4º está limitada ao mês de depósito do trabalho de conclusão ou produto final junto à Secretaria da Escola.

CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 96º - O projeto de dissertação do discente de Mestrado deverá ser submetido a uma banca de qualificação ao final da disciplina Seminários de Pesquisa em Psicologia, por uma banca composta pelo orientador e dois membros internos ao programa por ele designado.

§ 1º – A critério do docente orientador, poderão participar membros externos ao programa.

§ 2º – A banca deverá indicar alterações necessárias para o pleno cumprimento dos critérios referentes à dissertação.

Artigo 97º - O projeto de tese do discente de Doutorado deverá ser submetido a uma banca de qualificação no período ao final da disciplina Seminários de Pesquisa em Psicologia, por uma banca composta pelo orientador, um membro interno ao programa e um membro externo à PUC Goiás, por ele designado.

Parágrafo único – A banca deverá indicar alterações necessárias para o pleno cumprimento dos critérios referentes à Tese.

Artigo 98º - Para apresentar seu projeto para a qualificação, o discente deverá apresentar a base dos capítulos teóricos e metodológicos.

Artigo 99º - Entre o 12º e 18º mês, os discentes de Mestrado deverão realizar a qualificação do trabalho de Dissertação a uma banca composta pelo orientador e por dois membros internos ao programa.

Parágrafo único – A critério do docente orientador, poderão participar membros externos ao programa.

Artigo 100º - Entre o 30º e 36º mês, os discentes de Doutorado deverão realizar a qualificação do trabalho de Tese a uma banca composta pelo orientador, um membro interno ao programa e um membro externo ao programa, designados pelo orientador.

Artigo 101º - Para solicitação de banca qualificação do trabalho de Dissertação ou Tese, o discente deve ter cumprido todos os créditos em disciplinas, orientações, atividades tuteladas que compõem os créditos atividades, exame de proficiência em idioma estrangeiro (Mestrado) ou exames de proficiência em dois idiomas estrangeiros (Doutorado), estágio docência.

Parágrafo único – Todos os procedimentos para a qualificação do trabalho de tese ou dissertação seguirão os mesmos critérios utilizados para defesa, inclusive prazo mínimo de 1 (um) mês, desde a entrada de documentos na secretaria, e matrícula regular no período letivo até a realização da qualificação.

Artigo 102º - Para apresentar seu trabalho de tese ou dissertação para a qualificação, o discente deverá ter os capítulos teóricos, com as respectivas referências, e descrição do método redigidos no total e conforme as normas da APA ou ABNT, além de análises e resultados preliminares.

Artigo 103º - A banca de qualificação atribuirá uma avaliação que poderá ser: qualificada ou não qualificada.

§ 1º - No caso de qualificada, poderão ser sugeridas alterações de forma ou conteúdo.

§ 2º - No caso de não qualificada, deverão ser realizadas as alterações indicadas pelos membros da banca no prazo máximo de 6 (seis) meses para realização de nova qualificação.

§ 3º - No caso de não qualificada em nova avaliação, o discente será desligado.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO, TESE E/OU PRODUTO FINAL

Artigo 104º - O trabalho final deverá ser redigido em português, obedecendo às normas da APA ou ABNT, conforme os meios previstos ou encaminhados para publicação, revistas científicas ou livros.

Artigo 105º - O prazo para depositar na secretaria a Dissertação de Mestrado é de até 23 meses e para a Tese de Doutorado, de até 47 meses para solicitar a Defesa.

§ 1º - A defesa deverá ser marcada para no mínimo 30 dias e máximo 60 dias a partir da solicitação, considerando-se os prazos regulares.

§ 2º - Para solicitação de banca de Dissertação ou Tese, o discente deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º - A não satisfação das exigências de que se trata o *caput* do artigo poderá, a critério do Colegiado, acarretar a suspensão da bolsa de estudos para os alunos bolsistas.

§ 4º - Os alunos não bolsistas deverão solicitar prorrogação por no máximo 6 (seis) meses, cientes que arcarão financeiramente com as parcelas referentes aos meses restantes, inclusive ao mês da defesa.

§ 5º - O requerimento de defesa de Dissertação ou Tese deverá vir acompanhado de:

- I. Declaração do orientador que o trabalho está em condição de ser apresentado e defendido em sessão pública;
- II. Envio eletrônico da dissertação em formato de documento de texto (.doc) e documento portátil (.pdf) e um exemplar impresso para cada membro efetivo e suplente;
- III. Formulário preenchido relativo aos dados da Dissertação ou Tese e dos membros da banca.
- IV. Comprovante de adimplência.

§ 6º - Os textos encaminhados para solicitação deverão conter todas as partes obrigatórias da dissertação ou tese.

- Título
- Resumo
- Abstract
- Introdução
- Método
- Resultados
- Discussão
- Referências Bibliográficas

Artigo 106º - A Banca Examinadora da Defesa dissertação e/ou produto final, sugerida pelo orientador, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, será composta por:

§ 1º - A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser constituída pelo orientador, um membro interno, preferencialmente pertencente ao PSSP, e obrigatoriamente um membro externo à PUC, além de um suplente.

§ 2º - A Banca Examinadora de Tese deverá ser constituída pelo orientador, dois membro internos, preferencialmente pertencentes ao PSSP, dois membros externos à PUC, além de um suplente interno e um suplente externo.

§ 3º - A solicitação de defesa deve ser encaminhada pelo orientador à coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data prevista para a defesa.

§ 4º - A Coordenação do Programa, de comum acordo com o orientador e orientando, estabelecerá e divulgará previamente o local, data e horário para a defesa pública da dissertação e/ou produto final.

§ 5º - Por ocasião da entrega dos volumes da dissertação e/ou produto final junto à Secretaria Adjunta dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o orientador deverá indicar, através de ofício/requerimento formal, os nomes dos membros da banca examinadora e seus suplentes.

§ 6º - Por ocasião do preenchimento das informações dos membros das bancas junto à CAPES/MEC bem como por exigências institucional, é necessário que o orientador informe todos os dados pessoais e aqueles necessários no momento da solicitação da banca.

§ 7º - O estudante deverá entregar 01 (uma) versão eletrônica da dissertação, tese ou produto final (capa dura), com ficha catalográfica e folha de assinaturas (arquivo em pdf), com as devidas correções apontadas pela banca examinadora, em um prazo máximo de 60 (trinta) dias após a defesa.

§ 8º - É obrigatória a entrega de uma versão digital na Biblioteca Central da PUC Goiás, acompanhada do termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital, concordando com as normas e prazos para divulgação da versão final estipulados pela CAPES;

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo para a entrega da versão final, estabelecido pelo RGPPGSS, que é de no máximo, 60 (sessenta) dias após a defesa, o estudante será desligado do programa.

Artigo 107º - No julgamento da Dissertação ou Tese, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

Artigo 108º - A atribuição dos conceitos de que trata o Artigo XXº deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º - O conceito Aprovado deverá ser atribuído ao aluno quando o trabalho escrito e apresentação demonstrarem claramente que se sobressaem ao esperado para uma Dissertação ou Tese. Isto é, que atendem aos seguintes requisitos:

- I) domínio do tema;
- II) conhecimento da metodologia utilizada e análise dos dados, tendo em vista os objetivos da Tese ou Dissertação;
- III) a Tese ou Dissertação ser de natureza empírica;

- IV) ter demonstrado criatividade, inovação e espírito empreendedor durante a condução do trabalho, testemunhado pelo orientador;
- V) uma alta qualidade na apresentação do trabalho e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, durante a apresentação final da Tese ou Dissertação;
- VI) necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora, durante a apresentação final da Dissertação;
- VII) ser a aprovação proposta por unanimidade, pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - Para as Teses, adicionalmente o aprofundamento teórico-metodológico e de análise deve demonstrar originalidade e o que o candidato adquiriu um repertório de pesquisador independente, com um grau elevado de originalidade dos dados.

§ 3º - O conceito Reprovado caberá ao trabalho em que o aluno claramente demonstra não haver atingido os objetivos de uma Dissertação ou da Tese, e que, de acordo com a avaliação da Banca Examinadora, será impossível atingi-lo em tempo hábil.

Artigo 109º - A defesa será realizada em sessão pública e, após a atribuição ao candidato dos conceitos previstos no Regimento Geral da PUC Goiás, será feita o registro em ata do resultado, também de acordo com o previsto neste Regulamento.

§ 1º - Após exposição inicial do candidato, em um tempo não superior a trinta minutos, cada um dos membros da Banca terá vinte minutos, prorrogáveis a critério do presidente, para arguir o candidato, que disporá do mesmo tempo para responder ao examinador.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, os membros da banca atribuirão ao candidato uma das seguintes menções: aprovado; aprovado mediante reformulação da dissertação, tendo o **prazo máximo de cento e oitenta (180) dias** para apresentar o exemplar com as reformulações; ou reprovado.

Artigo 110º - Os produtos apresentados ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUC Goiás poderão ser produzidos em formato alternativo ou tradicional.

§ 1º - No formato tradicional de Dissertação ou Tese os capítulos e os apêndices poderão conter cópias de artigos de autoria do estudante, publicados ou submetidos para publicação em revistas científicas internacionais qualificadas, escritos segundo as normas de publicação exigidas pelo veículo de divulgação

§ 2º - artigos inéditos publicados em revistas científicas internacionais qualificadas nos estrado A1 e A2 conforme Qualis/CAPES .

Artigo 111º - Da sessão de julgamento da Dissertação ou Tese será lavrada uma ata pelo Secretário(a) Adjunto(a) da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverá ser assinada pelos membros da banca e chancelada pelo Coordenador do programa.

§ 1º - As alterações sugeridas e pertinentes, apresentadas pelos membros da banca examinadora (Artigo XXº, Parágrafo Xº), devem obrigatoriamente ser incluídas na ata.

§ 2º - As defesas ocorridas via videoconferência obedecerão às normativas institucionais quanto às assinaturas e pareceres dos membros externos.

CAPÍTULO XI - DO TÍTULO

Artigo 112º - Será conferido o grau de mestre ou doutor em Psicologia ao estudante que atender integralmente às seguintes exigências:

I – Comprovar a integralização total do número de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e atividades complementares e/ou supervisionadas;

II - For aprovado no Exame de Qualificação;

III - For aprovado na defesa pública da Dissertação, tese ou produto final.

IV - Ter apresentado artigos submetidos para publicação ou já publicados.

V – Entregar na secretaria do Programa 01 (uma) cópia definitiva em formato digital da dissertação, tese e/ou produto final, com a folha de aprovação devidamente assinada pela banca, contendo: um arquivo em formato PDF do texto completo, um arquivo em formato word com título, autor, orientador e resumo e, um arquivo word do texto completo.

VI - assinatura do termo de autorização para divulgação eletrônica da Dissertação de Mestrado, na biblioteca digital de Teses e Dissertações da PUC Goiás, para consulta via Internet.

Artigo 113º - Após a defesa o(a) aluno(a) terá que realizar as alterações indicadas pela banca e os procedimentos necessários para depositar, em até 60 (sessenta) dias, a versão final da tese ou dissertação

Artigo 114º - O estudante que atender todas as exigências da legislação em vigor e deste regulamento será conferido o título de Mestre ou doutor em Psicologia.

Artigo 115º - A expedição do diploma é efetuada pela Secretaria Geral da PUC Goiás de acordo com o disposto no Regulamento Geral da PUC Goiás.

Parágrafo único - A coordenação do programa encaminha à CPGSS/PROPE o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa solicitando a expedição do diploma;
- b) requerimento do discente solicitando a expedição do diploma;
- c) Ofício do orientador assegurando a qualidade acadêmica da versão final;
- d) documento comprobatório em caso de alteração do nome do discente;
- e) fotocópia legível dos seguintes documentos:
 - 1) Cópia autenticada do RG;
 - 2) Certificado de Pessoa Física (CPF);
 - 3) Diploma da maior titulação;
 - 4) Histórico Acadêmico no Curso;
 - 5) Ata da sessão pública de defesa da dissertação de mestrado;
 - 6) Cópia autenticada de comprovante de quitação eleitoral ou justificativa de abstenção registrada em cartório referente à última eleição.
- f) documento de quitação junto ao Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás;
- g) documento comprobatório da atualização do Currículo Lattes/CNPq, efetuada nos últimos 30 dias;
- h) Cópias da Dissertação por meio eletrônico, nos Formatos *portable document format* (.pdf) e documento de texto editável (.doc).

Artigo 116º - O diploma de Mestre ou Doutor em Psicologia atesta a designação da área do conhecimento do título, bem como da área de concentração, e é assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás.

Parágrafo único – O diploma poderá ser entregue em solenidade pública.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 117º - O Colegiado do Programa poderá emitir resoluções que facilitem a implementação das normas previstas neste Regulamento, em função das especificidades do seu projeto pedagógico.

Artigo 118º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em consonância com o Colegiado do Programa e pela Coordenação Geral dos

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGSS/PROPE) da PUC Goiás.

Artigo 119º - As normas vigentes nesse Regulamento estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecida para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás.

Artigo 120º - Os discentes pertencentes à grade anterior a este Regulamento poderão solicitar mudança para a grade aqui regulamentada

Artigo 121º - As normas presentes nesse Regulamento Específico entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, GO, 22 de agosto de 2018



**PUC
GOIÁS**

ANEXO I
Matriz de disciplinas

MESTRADO

Disciplina	Créditos	1º	2º	3º	4º
Epistemologia da Psicologia (Obrigatória)	3	X			
Métodos Quantitativos de Pesquisa (Obrigatória)	3	X			
Métodos Qualitativos de Pesquisa (Obrigatória)	3	X			
Seminários de Pesquisa (Obrigatória)	3		X		
Docência (Obrigatória)	2		X		
Optativa 1- Linha	3	Definido com o orientador*			
Optativa 2- Linha	3				
Total	20				

* Preferível até o 3º semestre

DOUTORADO

Disciplina	Créditos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Epistemologia da Psicologia (Obrigatória)	3	X							
Métodos Quantitativos de Pesquisa (Obrigatória)	3	X							
Métodos Qualitativos de Pesquisa (Obrigatória)	3	X							
Seminários de Pesquisa (Obrigatória)	3				X				
Docência (Obrigatória)	2		X						
Optativa 1- Linha	3	Definido com o orientador*							
Optativa 2- Linha	3								
Optativa 3 – Linha	3								
Práticas doutorais	1				X	ou	X		
Total	24								

Integralização dos Créditos para Titulação

Mestrado: 24 meses | Doutorado: 48 meses

Disciplinas

Disciplina	Mestrado	Doutorado
Epistemologia da Psicologia	3	3
Métodos Quantitativos de Pesquisa	3	3
Métodos Qualitativos de Pesquisa	3	3
Seminários de Pesquisa	3	3
Docência	2	2
Práticas doutorais	-	1
Optativa 1- Linha	3	3
Optativa 2- Linha	3	3
Optativa 3 – Linha	-	3
Total	20	24

Atividades Discentes Obrigatórias

	Mestrado	Doutorado
Orientação	4	8
Créditos-Atividade (Atividades)	2	4

Tuteladas)		
Estágio Docência Graduação	2	2
Estágio Docência Pós-Graduação	-	2
Trabalho de Conclusão	20	40
Créditos Totais	48	80
Horas totais	720	1200

Ementário de Disciplinas

Disciplina	Mestrado (M) Doutorado (D)	Créditos
Disciplinas Obrigatórias		
Epistemologia da Psicologia	M/D	3
Ementa: Estudo de epistemologia da psicologia. Conhecimento e ciência: a produção do conhecimento científico em psicologia. Construções teóricas-conceituais e metodológicas. A psicologia e o conhecimento científico.		
Métodos Quantitativos de Pesquisa	M/D	3
Ementa: Arranjos e estratégias de quantitativas do processo de investigação científica em psicologia. As fases da pesquisa científica. Arranjos experimentais, quase-experimentais. Delineamentos de grupos. Delineamentos de caso único. Análise, validade e confiabilidade dos dados. Socialização e divulgação do conhecimento científico. Ética na pesquisa. Aplicação dos conceitos ao projeto de pesquisa do Mestrando e do Doutorando.		
Métodos Qualitativos de Pesquisa	M/D	3
Ementa: Arranjos e estratégias de qualitativas do processo de investigação científica em psicologia. As fases da pesquisa científica. Técnicas de Observação, entrevistas, grupos focais. Categorização dos dados. Técnicas de análise: análise de conteúdo, análise do discurso.		
Seminários de Pesquisa	M/D	3
Ementa: Aprimoramento e avaliação dos projetos de pesquisa dos pós-graduandos em desenvolvimento nas linhas de pesquisa do programa. Discussão supervisionada sobre referências centrais da literatura pertinente aos projetos, questões teórico-conceituais e técnico-metodológicas (coleta, tratamento e análise de dados). Elaboração, apresentação pública e avaliação por comissão de versão adiantada da Introdução e do Método do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido.		
Docência	M/D	2
Ementa: Bases da prática docente. Aspectos didáticos e pedagógicos. Planejamento, avaliação. Metodologias de ensino. A relação ensinar-aprender. Currículo, Diretrizes.		
Práticas Doutorais	D	1
Ementa: Desenvolvimento do repertório de atividades acadêmicas referente a doutorado: revisão de manuscrito científico; confecção de Projeto de Pesquisa para agências de fomento; organização e participação em Grupo de Pesquisa.		
Disciplinas Optativas		
Linha de Pesquisa Análise do Comportamento		
Análise Aplicada do Comportamento	M/D	3

Disciplina	Mestrado (M) Doutorado (D)	Créditos
Ementa: estudo da aplicação de técnicas terapêuticas comportamentais utilizadas para manejo de contingências e análise funcional do comportamento no ambiente natural (escolas, hospitais, organizações, comunidade, etc.)		
Análise Clínica do Comportamento	M/D	3
Ementa: Estudos de aplicação dos conhecimentos filosóficos (behaviorismo radical), teórico-conceituais e metodológicos da análise do comportamento ao processo psicoterapêutico verbal em consultório. Ênfase na relação terapêutica como instrumento estratégico de promoção de mudança comportamental e na função dos comportamentos.		
Análise Experimental do Comportamento	M/D	3
Ementa: Estudos de processos psicológicos básicos (conotativos, cognitivos e afetivos) como interações comportamentais. Noção de contingência. Comportamento operante e comportamento respondente. Controle por eventos antecedentes e/ou consequentes ao comportamento. Níveis de seleção pelas consequências: filogenético, ontogenético e cultural. Aspectos metodológicos da pesquisa em análise experimental do comportamento: delineamento experimental de caso único (n = 1), linhas de base simples e múltipla, replicação.		
Comportamento Verbal	M/D	3
Ementa: estudo analítico-comportamental de processos verbais e linguísticos. Operantes verbais e a análise funcional do comportamento verbal. Controle complexo do comportamento verbal por eventos antecedentes e consequentes: formação de classes de estímulos verbais. Transferência de função. Comportamento governado por regras. Relações entre comportamento verbal e comportamento não-verbal. O conhecimento atual sobre comportamento verbal.		
Métodos de Pesquisa em Análise do Comportamento 1	M/D	3
Ementa: Estudo aprofundado de técnicas, estratégias, delineamentos, arranjos, raciocínios, perspectivas de investigação utilizados na preparação, no processo de coleta e na análise de dados de pesquisa em análise do comportamento. Análise Quantitativa.		
Métodos de Pesquisa em Análise do Comportamento 2	M/D	3
Ementa: Estudo aprofundado de técnicas, estratégias, delineamentos, arranjos, raciocínios, perspectivas de investigação utilizados na preparação, no processo de coleta e na análise de dados de pesquisa em análise do comportamento. Análise Quantitativa.		
Temas de Pesquisa em Análise do Comportamento 1	M/D	3
Ementa: Discussão aprofundada de temas contemporâneos da Análise do Comportamento		
Temas de Pesquisa em Análise do Comportamento 2	M/D	3
Ementa: Discussão aprofundada de temas contemporâneos da Análise do Comportamento		

Disciplina	Mestrado (M) Doutorado (D)	Créditos
Tópicos Avançados em Análise do Comportamento 1	M/D	3
Ementa: Apresentação e discussão de novas formulações, modelos, princípios e/ou áreas de investigação em análise do comportamento, provenientes de revisões conceituais e/ou pesquisa empírica básica ou aplicada.		
Tópicos Avançados em Análise do Comportamento 2	M/D	3
Ementa: Apresentação e discussão de novas formulações, modelos, princípios e/ou áreas de investigação em análise do comportamento, provenientes de revisões conceituais e/ou pesquisa empírica básica ou aplicada.		
Disciplinas Optativas Linha de Pesquisa Saúde: Processos, Avaliação e Intervenção		
Avaliação Psicológica	M/D	3
Aspectos teórico-conceituais e metodológicos na Avaliação Psicológica. Construtos e medidas. Construção, validação e normatização de testes. Psicometria. Testes projetivos. O desenvolvimento de pesquisas em Avaliação. Avaliação, saúde e psicopatologia. Avaliação da personalidade e dos processos cognitivos.		
Clínicas do Trabalho	M/D	3
O mundo do trabalho na contemporaneidade e suas repercussões na subjetividade, na saúde e bem-estar. A produção de pesquisas e intervenções no contexto organizacional. Psicologia Positiva aplicada ao trabalho, Psicodinâmica e Clínica do Trabalho.		
Intervenções em Saúde	M/D	3
O adoecimento e promoção de saúde. Desenvolvimento de conhecimentos voltados ao tratamento psicológico visando o bem-estar em diferentes contextos: intervenção clínica, organizacional, hospitalar, comunitária. Intervenção em Saúde, políticas públicas e interdisciplinaridade.		
Psicologia da Saúde	M/D	3
Modelos teóricos e métodos da Psicologia da Saúde. A Saúde no contexto psicossocial. Prevenção e intervenção. Saúde, risco, vulnerabilidade e vitimização. Prevenção, promoção de saúde, cura, doença.		
Saúde, Organizações e Trabalho	M/D	3
Relações entre aspectos organizacionais, trabalho e saúde. Os diferentes modelos teórico-conceituais e o desenvolvimento do conhecimento referente às relações de trabalho, bem-estar e qualidade de vida. A psicologia frente às doenças ocupacionais. Projetos de avaliação e intervenção em saúde no trabalho.		
Métodos de Pesquisa em Saúde 1	M/D	3
Estudo aprofundado de técnicas, estratégias, delineamentos, arranjos, raciocínios, perspectivas de investigação utilizados no processo de coleta e na análise de dados de pesquisa na avaliação e intervenção em saúde no plano do indivíduo, do grupo, das instituições ou da comunidade, considerando os aspectos de delineamento de pesquisa e análise quantitativa ou qualitativa de dados.		
Métodos de Pesquisa em Saúde 2	M/D	3

Disciplina	Mestrado (M) Doutorado (D)	Créditos
Estudo aprofundado de técnicas, estratégias, delineamentos, arranjos, raciocínios, perspectivas de investigação utilizados no processo de coleta e na análise de dados de pesquisa na avaliação e intervenção em saúde no plano do indivíduo, do grupo, das instituições ou da comunidade, considerando os aspectos de delineamento de pesquisa e análise quantitativa ou qualitativa de dados.		
Temas de Pesquisa em Saúde 1	M/D	3
Análise e discussão aprofundada de temas contemporâneos em processo, avaliação ou intervenção em saúde.		
Temas de Pesquisa em Saúde 2	M/D	3
Análise e discussão aprofundada de temas contemporâneos em processo, avaliação ou intervenção em saúde.		
Tópicos Avançados em Saúde 1	M/D	3
Estudos avançados dos conhecimentos próprios da psicologia no âmbito da saúde em diferentes contextos e suas interfaces. Discutir o desenvolvimento e o conhecimento científico atual em tópico específico próprio da linha de pesquisa Saúde: processos, avaliação e intervenção.		
Tópicos Avançados em Saúde 2	M/D	3
Estudos avançados dos conhecimentos próprios da psicologia no âmbito da saúde em diferentes contextos e suas interfaces. Discutir o desenvolvimento e o conhecimento científico atual em tópico específico próprio da linha de pesquisa Saúde: processos, avaliação e intervenção.		
Disciplinas Optativas Linha de Pesquisa Processos Psicossociais		
Estrutura e Processos das Representações Sociais	M/D	3
O espaço conceitual da teoria das representações sociais. A função das representações sociais no campo do chamado "pensamento social". Objetivação e ancoragem: representações e interação social. A abordagem do núcleo central: sistema central e sistema periférico. Representações sociais, identidade e ideologia. Processos de transformação das representações sociais.		
Modernidade e Subjetividade	M/D	3
Estudo da subjetividade. Influência dos processos identitários. Estruturas sociais e estruturas psíquicas.		
Processos Grupais	M/D	3
Teorias da categorização social e da identidade social. Processos grupais. Preconceito.		
Teoria Sócio-Histórica	M/D	3
Estudo das contribuições do materialismo histórico e dialético no campo da psicologia social. O método dialético. A psicologia russa do início do século XX e as contribuições de Vygotsky. A psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: linguagem e emoção como categorias fundamentais. Contribuições da teoria sócio-histórica na produção contemporânea da psicologia social e como proposta de compreensão/intervenção em diferentes vertentes no campo psicossocial.		

Disciplina	Mestrado (M) Doutorado (D)	Créditos
Construcionismo Social	M/D	3
A construção social do conhecimento. Construcionismo social como modelo teórico-metodológico do estudo das práticas discursivas. A linguagem como construção social na produção dos sentidos. Contribuições do Construcionismo Social na produção contemporânea da psicologia social e como proposta de compreensão/intervenção em diferentes vertentes no campo psicossocial.		
Métodos de Pesquisa em Processos Psicossociais 1	M/D	3
Estudo aprofundado de técnicas, estratégias, delineamentos, arranjos, raciocínios, perspectivas de investigação utilizadas no processo de coleta e na análise de dados de pesquisa no contexto psicossocial, considerando os aspectos de delineamento de pesquisa e análise quantitativa ou qualitativa de dados.		
Métodos de Pesquisa em Processos Psicossociais 2	M/D	3
Estudo aprofundado de técnicas, estratégias, delineamentos, arranjos, raciocínios, perspectivas de investigação utilizadas no processo de coleta e na análise de dados de pesquisa no contexto psicossocial, considerando os aspectos de delineamento de pesquisa e análise quantitativa ou qualitativa de dados.		
Temas de Pesquisa em Processos Psicossociais 1	M/D	3
Análise e discussão aprofundada de temas contemporâneos sobre produção de conhecimento e aplicações no contexto psicossocial.		
Temas de Pesquisa em Processos Psicossociais 2	M/D	3
Análise e discussão aprofundada de temas contemporâneos sobre produção de conhecimento e aplicações no contexto psicossocial.		
Tópicos Avançados em Processos Psicossociais 1	M/D	3
Estudos avançados dos conhecimentos próprios da psicologia da psicologia social e suas interfaces; Discutir o desenvolvimento e o conhecimento científico atual em tópico específico próprio da psicologia social.		
Tópicos Avançados em Processos Psicossociais 2	M/D	3
Estudos avançados dos conhecimentos próprios da psicologia social e suas interfaces; Discutir o desenvolvimento e o conhecimento científico atual em tópico específico próprio da psicologia social.		